



ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA DE GOIÁS
ADM.: 2005/2008 – Honestidade e Trabalho
CNPJ: 02.073.484/0001-24

LEI MUNICIPAL Nº 559/2007, Santa Tereza de Goiás, 22 de junho de 2007.

“Dispõe sobre desafetação e doação de imóvel a Igreja Matriz de Santa Tereza de Goiás e da outras providências.”

A CÂMARA DE SANTA TEREZA DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada uma área de 2.204,00m² onde está construída a Igreja Católica Apostólica Romana de Santa Tereza com os seguintes limites e confrontações: Confronta-se pela frente com a Rua 03, Setor Central, medindo 38,00m; pelo fundo com a Praça Dr. Belarmino Cruvinel, medindo 38,00m pelo lado direito com a Praça Dr. Belarmino Cruvinel, medindo 58,00m e pelo lado esquerdo, também com a Praça Dr. Belarmino Cruvinel, medindo 58,00m na forma do memorial descritivo, parte integrante desta.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar a Igreja Católica Apostólica Romana de Santa Tereza de Goiás, a área desafetada pelo artigo anterior.

Parágrafo Único – Fica vedado à destinação para outra finalidade que não seja a de abrigar a Igreja Matriz, sob pena de reversão ao patrimônio público.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura.

Santa Tereza de Goiás, Estado de Goiás, 22 de junho de 2007; 186º da Independência e 119º da República.

Paulo Vieira da Costa
Prefeito Municipal